



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.157

Rio Branco, AC, 20/02/2025.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013, referente ao 1º bimestre de 2024.

Trata-se de processo aberto com vistas a apurar responsabilidade pelo descumprimento da Resolução TCE/AC nº 87/2013, por parte da **Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS**, referente ao **1º bimestre de 2024**, sob a responsabilidade da senhora **Bárbara Ranielle dos Santos Silva**.

A análise técnica procedida¹ verificou que a gestora **deixou de encaminhar, no prazo próprio**, as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais relativas ao 1º bimestre de 2024, atestando que foram **enviadas somente no dia 17/06/2024**², manifestando-se pela notificação da responsável.

Procedida à notificação³, a gestora apresentou razões de justificativa, tempestivamente, às fls. 23/27.

A defesa oferecida fundamentou-se, em síntese, no cadastramento tardio da origem junto ao SIPAC, cuja homologação ocorreu em janeiro de 2024 e, na data de nomeação da gestora como Diretora Presidente da ECOPS, ocorrida em 28/03/2024.

No Relatório Conclusivo de Análise Técnica⁴, a instrução rechaçou os argumentos apresentados, considerando a publicação da Portaria Normativa nº 19/2024, que prorrogou o prazo para envio das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do período para o dia 30 de abril de 2024, considerando assim que houve um tempo razoável para a adoção dos procedimentos e parametrizações necessárias ao envio das remessas obrigatórias, ratificando a infringência à Resolução TCE/AC nº 087/2013 e opinando pela aplicação de multa sanção à responsável.

¹ Fls. 10/12.

² Conforme Certidão de fl. 09.

³ Fl. 16.

⁴ Fls. 33/365.

* Com a colaboração da assessora Marilene Bittencourt.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O processo foi distribuído a este Procurador em 18/02/2025⁵.

Compulsando os autos e os dados do SIPAC observa-se, portanto, o descumprimento da Resolução TCE/AC nº 087/2013, configurado pelo **atraso** no envio das informações relativas ao **1º bimestre de 2024**, além dos cinco dias de tolerância acordados na Ata da Reunião para Unificação das Decisões nas Matérias de Competência das Câmaras deste Tribunal⁶, sem a apresentação de justificativas capazes de abonar o atraso **de 48 dias** verificado.

Ante o exposto, este **MPC** opina pela aplicação de **multa sanção** à senhora **Bárbara Ranielle dos Santos Silva**, Diretora-Presidente da Empresa Cruzeirense de Obras Públicas – ECOPS, com fulcro no inciso II, do artigo 89 da LCE nº 38/1993 c/c o artigo 19 da Resolução TCE/AC nº 087/2013, dosada a critério do Plenário.

João Izidro de Melo Neto
Procurador

⁵ Fl. 39.

⁶ DEC 1408 de 28/08/2020.

* Com a colaboração da assessora Marilene Bittencourt.